



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.000692/2015-15

CONTRATO Nº 11/2015–MME

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UM)  
VEÍCULO AUTOMOTOR, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E  
A EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A.**

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **Marcelo Cruz**, portador da Cédula de Identidade n.º 761.561 – SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento do artigo 45, no inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27 de fevereiro 2014 e publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RENAULT DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.913.443/0001-73, estabelecida na Rua Fidêncio Ramos, 223, 9º andar, Edifício Palladio, Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP: 04551-010, aqui representada por seu **Procurador**, o Senhor **Paulo Francisco Figueiredo**, portador da Cédula de Identidade n.º 9.945.356 – SSP/SP e CPF n.º 103.402.238-55, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de Aquisição de 01 (um) Veículo Automotor**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Ata de Registro de Preços nº 109/2013, Anexo do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 63/2013 – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG (IF Sudeste MG), constante do Processo Administrativo nº 23223.000948/2013-79 (IF Sudeste MG)**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto 6.403, de 17 de março de 2008; Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no que couber e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro (Fluence Dynamique 2.0 Hi Flex CVT X-TRONIC), para o Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF**, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência do Contratante.

**Subcláusula Única** – São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 63/2013** – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG (IF Sudeste MG) e **Anexos**, independente de sua transcrição.
- b) Proposta da Contratada, datada de 26/05/2015, com os documentos que a compõem.
- c) Termo de Referência do MME;

1199 1  
[Assinaturas manuscritas]

- d) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto da licitação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo licitatório em referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO VEÍCULO.**

O veículo deverá ser entregue na **Divisão de Administração de Transporte- DIAT**, sob a Coordenação de Atividades Gerais - COAGE/CGRL/SPOA, do Ministério de Minas e Energia, situado no Subsolo do Edifício-Sede, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Brasília/DF, em dia de expediente normal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 18h, sem ônus de frete, acompanhado da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is), chave reserva, manuais e documentação regularizada junto ao DETRAN-DF e, conforme segue:

**Subcláusula Única** - A Contratada terá o **prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato para entrega do veículo, e em caso de descumprimento estará sujeita às penalidades previstas no Edital, no Contrato e nas legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO**

**Subcláusula Primeira** - O veículo objeto deste Contrato deverá ser recebido de acordo com os termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, por Fiscal Técnico ou Comissão de Recebimento legalmente designados e nomeados previamente pelo Contratante, mediante a emissão de **Termo de Aceite/Recebimento**, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente** – Na entrega do veículo nas dependências do Contratante, após a realização de vistoria, mediante o **Termo de Recebimento Provisório** e assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos constante do Edital, Termo de Referência e da proposta.
- b) **Definitivamente** – Após confirmada a entrega sem avarias e em conformidade com as especificações técnicas e com a proposta, no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** do recebimento provisório, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado pelas partes, e após, se for o caso, o decurso de prazo concedido pelo Contratante e procedidas as correções ou regularizadas as pendências observada no funcionamento do veículo.

**b.1)** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Subcláusula Segunda** - Previamente a entrega a Contratada deverá realizar uma vistoria técnica no veículo, para conferência da adequação do produto com as exigências do Edital, Termo de Referência do MME e proposta. A referida vistoria deverá ser realizada no pátio da montadora, fábrica ou concessionária em que estiver o veículo.

**Subcláusula Terceira** - A Contratada deve efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;

**Subcláusula Quarta** - O recebimento do veículo dar-se-á provisoriamente, nas dependências do Ministério de Minas e Energia após a realização de vistoria por membro do MME, mediante a emissão do termo de recebimento provisório.

**Subcláusula Quinta** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos veículos, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto deste Contrato, nem o exime da obrigação de reparar, corrigir ou substituir o(s) veículo(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da incorreta execução do Contrato.

**Subcláusula Sexta** - O recebimento dar-se-á definitivamente, após a confirmação da unidade a que se destina o veículo da entrega sem avarias do produto, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

**Subcláusula Sétima** - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo **ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Subcláusula Oitava** - O descumprimento deste prazo ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

O veículo deve ter Garantia técnica mínima de 12 (doze) meses para o veículo completo, a contar da data do recebimento definitivo do veículo no local de entrega. Deverá possuir assistência técnica autorizada na cidade onde o Contratante está localizado. Estar enquadrado nos padrões de proteção Ambiental exigidos pelo CONTRAN.

**Subcláusula Primeira** - O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

**Subcláusula Segunda** - Entende-se por manutenção corretiva, para os fins deste Instrumento, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

**Subcláusula Terceira** – Os opcionais deverão ser originais de fábrica, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas.

**Subcláusula Quarta** - As revisões, serviços e inspeções previstas no plano de manutenção do veículo, conforme o manual de cada fabricante deverão ser realizadas sem ônus adicionais para o Contratante.

**Subcláusula Quinta** - As substituições de peças, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

**Subcláusula Sexta** - Substituir o veículo se, no período **de 30 (trinta) dias, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação**, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

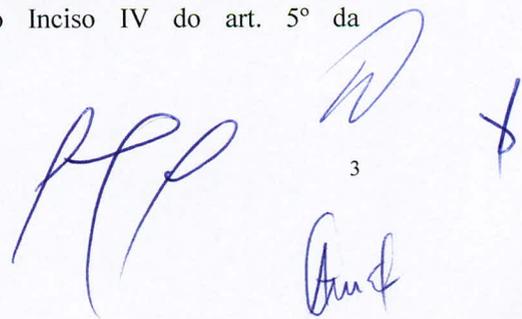
**Subcláusula Sétima** - No caso do veículo apresentar defeito e, conseqüentemente substituído, a garantia será contada a partir da data de aceitação definitiva do novo veículo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/ /SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

**Subcláusula Primeira** – Observar que as aquisições ou locações de veículos oficiais no âmbito da Administração deverão cumprir os dispositivos legais de proteção ao meio ambiente, para uso de unidades movidas a combustíveis renováveis, de acordo com critérios econômicos e técnicos, conforme estabelece a Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998.

**Subcláusula Segunda** – observar e zelar para que os produtos/materiais e peças não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, conforme disposto no Inciso IV do art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº 01/10.

  
3

**Subcláusula Terceira** - Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Edital e Termo de Referência do MME.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e à aquisição nele previsto:

**Subcláusula Primeira** - Cumprir integralmente o Edital e Termo de Referência do MME, a Legislação vigente, as Normas pertinentes, a Proposta, as Cláusulas contratuais, os Critérios de Sustentabilidade ambiental, bem como todas as orientações do Ministério de Minas e Energia - MME.

**Subcláusula Segunda** - Apresentar indicação detalhada das especificações do veículo cotado citando marca, modelo, tipo, fabricante e outras características que permita identificá-lo, com juntada, inclusive, de prospectos em idioma português, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados neste Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Especificar a infraestrutura que o fornecedor dispõe de instalações, aparelhamento e demais condições para a assistência técnica do veículo ofertado, relacionando os endereços (inclusive virtuais), telefones e representantes comerciais dos centros de atendimento técnico.

**Subcláusula Quarta** - Observar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os veículos, conforme estabelecido neste Instrumento.

**Subcláusula Quinta** - Providenciar às suas expensas a transferência dos veículos para o nome do Ministério de Minas e Energia.

**Subcláusula Sexta** – Responsabilizar-se para que os veículos sejam entregues devidamente emplacados e com toda a documentação regularizada.

**Subcláusula Sétima** - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de **05 (cinco) dias úteis**, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei. Nº 8.078/1990).

**Subcláusula Oitava** - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, a qualquer título.

**Subcláusula Nona** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

**Subcláusula Décima** - Declarar, detalhadamente, a **garantia técnica** do veículo cotado, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido na **Cláusula Quarta** deste Instrumento, contado a partir do recebimento definitivo dos veículos.

**Subcláusula Décima Primeira** - Informar o prazo para realizar os serviços de assistência técnica aos veículos, compreendendo reparos e substituições de peças, obrigando-se a colocar os veículos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da solicitação efetuada.

**Subcláusula Décima Segunda** - Disponibilizar e fornecer todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva do veículo.

**Subcláusula Décima Terceira** - Indicar os prazos e as condições de garantia do fabricante, relacionados às peças e/ou componentes trocados que porventura não estejam cobertos pela garantia.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right, with a small '4' written below the right signature.

**Subcláusula Décima Quarta** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, de acordo com o manual de garantia do fabricante.

**Subcláusula Décima Quinta** - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**Subcláusula Décima Sexta** - Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Décima Sétima** - O veículo deverá ser entregue ao Contratante com as taxas de emplacamento pagas, com o veículo emplacado na cidade estabelecida pelo Contratante, com seguro obrigatório – DPVAT pago e com Certificado e Registro e Documento de Licenciamento de Veículo em nome do respectivo Contratante. Demais itens e acessórios exigidos por lei. Documentação: deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção, do Proprietário e de serviços.

**Subcláusula Décima Oitava** - Providenciar às suas expensas a transferência do veículo para o nome do Contratante devidamente emplacado e com toda a documentação regularizada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Subcláusula Primeira** - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com Edital e Termo de Referência do MME, a legislação vigente, as normas pertinentes, a proposta, as Cláusulas Contratuais, bem como todas as orientações do Contratante.

**Subcláusula Segunda** - Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Subcláusula Terceira** - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as especificações deste Instrumento, para imediata regularização.

**Subcláusula Quarta** - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Edital e Termo de Referência do MME e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

**Subcláusula Quinta** - Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, após o recebimento definitivo dos veículos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Instrumento.

**Subcláusula Sexta** - Verificar se a entrega do veículo foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Contrato e o Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do veículo entregue;

**Subcláusula Sétima** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

O presente Contrato tem o valor de **RS 67.000,00** (Sessenta e sete mil reais), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada proveniente da adesão a Ata de Registro de Preços nº 109/2013 e **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 63/2013 – IF Sudeste MG**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Item	Especificação	Qde	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
02	Aquisição de veículo zero quilômetro, de conformidade com a Instrução Normativa nº 3 de 15 de maio de 2008 da SLTI/MPOG,	01	67.000,00	67.000,00

<p>conforme ANEXO I - Tabela de classificação, utilização e caracterização dos veículos oficiais, para transporte institucional, Grupo III - Veículos de transporte institucional de autoridades em serviço, conforme referidas no art. 5º do Decreto 6.403/08 de 21/06/2007, com as seguintes características:</p> <p><b>Veículo:</b> Fluence Dynamique 2.0 Hi Flex CVT X-TRONIC  <b>Marca:</b> Renault - <b>Fabricante:</b> Renault do Brasil S.A.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Ano de fabricação 2015, modelo 2016, zero quilometro;</li> <li>✓ Fabricação Brasileira;</li> <li>✓ Modelo sedan Executivo, na cor Preta, quatro portas, com capacidade para transporte de cinco passageiros, incluindo o motorista;</li> <li>✓ Motor bicombustível, álcool/gasolina, motor 2.0 litros de cilindrada;</li> <li>✓ Potência superior a 140 CV ou superior;</li> <li>✓ 16 válvulas;</li> <li>✓ Computador de bordo;</li> <li>✓ Transmissão mecânica de 05 velocidades à frente e uma a ré;</li> <li>✓ Tração dianteira;</li> <li>✓ Ar Condicionado com comando digital e regulagem individual para motorista e passageiro do banco da frente.</li> <li>✓ Equipado com som integrado ao painel;</li> <li>✓ Direção hidráulica/elétrica;</li> <li>✓ Trio elétrico (módulo automático para fechar os vidros; comando elétrico dos espelhos retrovisores externos e sistema de alarme antifurto com trava e controle remoto);</li> <li>✓ Rodas de liga leve 16 Polegadas.</li> <li>✓ Mostrador digital com informações de temperatura, horas e data;</li> <li>✓ Faróis de neblina dianteiro e traseiro;</li> <li>✓ Regulagem de altura dos faróis;</li> <li>✓ Retrovisores com comando elétrico;</li> <li>✓ Descanso de braços central;</li> <li>✓ Retrovisores externos, maçanetas e molduras de proteção lateral na cor do veículo;</li> <li>✓ Air bag duplo;</li> <li>✓ Cintos dianteiros e traseiros de três pontos;</li> <li>✓ Para-choques dianteiro e traseiro em polipropileno na cor do veículo;</li> <li>✓ Abertura interna do bagageiro (opcional);</li> <li>✓ Abertura da porta do bagageiro a distancia (opcional);</li> <li>✓ Desembaçador com ar quente;</li> <li>✓ Desembaçador elétrico do vidro traseiro;</li> <li>✓ Freio a disco nas 04 rodas;</li> <li>✓ Freio ABS;</li> <li>✓ Bancos em couro com encosto de cabeça para todos os</li> </ul>			
--	--	--	--

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized signature and the word "Anaf" below it.

ocupantes; ✓ Luz auxiliar de freios ( <i>brake light</i> ); ✓ Porta mapas, documentos e objetos nos painéis inferiores das portas; ✓ Central Multimídia Com Radio AM/FM, DVD/CD, GPS e Bluetooth; ✓ Direção com sistema de proteção contra impacto; ✓ Direção regulável de profundidade; ✓ Injeção eletrônica de combustível multiponto; ✓ Todos os equipamentos de segurança exigidos por lei (triângulo chave de roda, pneu reserva etc.); ✓ Encostos de cabeça para motorista, passageiro e bancos traseiros laterais; ✓ Banco do motorista com regulagem de altura elétrica e lombar. ✓ Banco do passageiro com ajuste manual (distância/inclinação); ✓ Frisos de proteção lateral da cor do veículo; ✓ Banco traseiro bipartido e com apoio de braço central retrátil ✓ Sensor de estacionamento. ✓ Vidros elétricos nas 4 portas. ✓ Trava elétrica. Alarme. ✓ Rodas de liga leve 16 Polegadas. ✓ Jogo de tapetes. ✓ GPS. ✓ Insulfilme em todos os vidros. ✓ Proteção do cárter instalada.			
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>01</b>	<b>67.000,00</b>	<b>67.000,00</b>

**Subcláusula Única** – Nos preços acima estabelecidos estão compreendidos o fornecimento do veículo, incluindo as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO**

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

**Subcláusula Única** – O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ participante da licitação e informado na proposta comercial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2015, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação: Programa de Trabalho 25122211920000001, PTRES: 091627 e Natureza de Despesa: 44.90.52 – UGR 320016.

PPP  
And  
x

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS**

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou do fornecimento, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Contratante, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

**Subcláusula Primeira** – Na apresentação da proposta deverá ser levado em conta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os veículos, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a empresa Contratada acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre o fornecimento dos veículos, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao Contratante dos valores porventura pagos à Contratada, atualizados monetariamente.

**Subcláusula Terceira** – Se, no decorrer do prazo de vigência do Contrato até o pagamento ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos veículos serão exercidos por servidor especialmente designado pelo Contratante, por intermédio da CGRL/SPOA/SE/MME, para desempenhar a função de Fiscal do Contrato, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, com livre acesso aos locais de entrega do veículo, bem como aos registros e informações sobre o objeto do Contrato e de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**Subcláusula Segunda** - A Fiscalização deverá confirmar o veículo efetivamente entregue, quantitativa e qualitativamente, conforme especificações constantes no Edital e Termo de Referência do MME e neste Contrato.

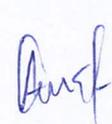
**Subcláusula Terceira** – A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, técnicos, fabricantes, etc.

**Subcláusula Quarta** – A responsabilidade da Contratada pelo fornecimento do veículo não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da Fiscalização do Contratante.

**Subcláusula Quinta** – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada da total responsabilização pela má execução do objeto contratado.

**Subcláusula Sexta** - Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a Fiscalização do Contratante:

- a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis ao correto fornecimento do veículo, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) Sustar qualquer fornecimento do veículo que esteja sendo realizado em desacordo com as especificações técnicas no Edital e Termo de Referência do MME, ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros.

APP    
8  
Austf 

**Subcláusula Sétima** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Subcláusula Oitava** – O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas Contratuais e da proposta da Contratada.

**Subcláusula Nona** – A Contratada deverá fornecer os veículos descritos no Edital e Termo de Referência do MME, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.

**Subcláusula Décima** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito a Coordenação Geral de Compras e Contratos/SPOA do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

**Subcláusula Décima Primeira** – A Contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O período de **vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias** a partir da sua assinatura pelo do Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa do fornecimento do veículo, a contar do recebimento definitivo do mesmo, devidamente atestada pelo setor competente do Contratante, juntamente com o Termo de Recebimento Definitivo, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

**Subcláusula Primeira** - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

**Subcláusula Segunda** - A Nota Fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento referido nesta Cláusula será efetuado por meio de ordem bancária, **na conta corrente da Contratada sob o nº 13-002189-4, da agência 3689, Banco Santander (033)**, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante.

**Subcláusula Quarta** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será confirmada mediante consulta *on line* no SICAF, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

**Subcláusula Quinta** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência Contratual.

**Subcláusula Sexta** - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes do Contrato a ser assinado, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão Contratual.

**Subcláusula Sétima** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94.

**Subcláusula Oitava** - Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:

- a) A importância das multas porventura aplicadas em função do atraso do fornecimento do veículo;
- b) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e do Decreto nº 5.450/2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**Subcláusula Segunda** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- f) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- g) Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o atraso será considerado inexecução total da obrigação assumida.
- h) Multa compensatória de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- i) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- j) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos.
- k) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**Subcláusula Terceira** - As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

**Subcláusula Quarta** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- m) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- n) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- o) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right, with the number 10 written below them.

**Subcláusula Quinta** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**Subcláusula Sexta** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Sétima** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- p) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Subcláusula Oitava** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Subcláusula Nona** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima** - As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**Subcláusula Primeira** - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Segunda** - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei federal nº 8.666/93.

**Subcláusula Única** – A rescisão poderá se dar a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES**

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

**Subcláusula Primeira** – As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70065-900, Telefone (61) 2032-5370, Fax (61) 2032-5951.

**Subcláusula Segunda** – As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **RENAULT DO BRASIL S/A**, situada na Rua Fidêncio Ramos nº 223 – 9º andar – Edifício Palladio – Vila Olímpia - São Paulo - SP, CEP: 04551-010, Telefone(s): (11) 2184-8024/ 2184-8015/ 2184-8062, Fax: (11) 2184-9438.

**Subcláusula Terceira** – Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

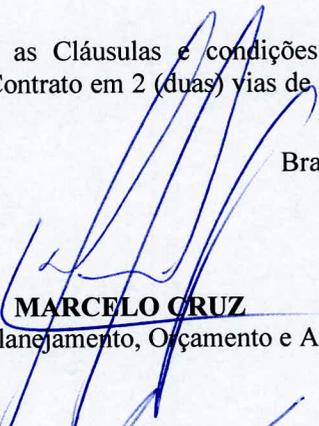
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 16 de junho de 2015.

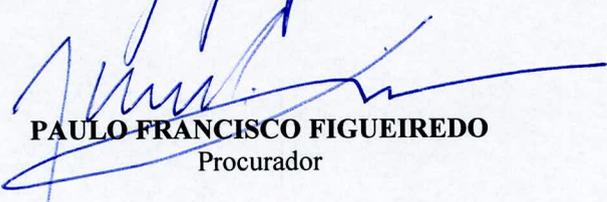
Pelo CONTRATANTE:



**MARCELO CRUZ**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



**PAULO FRANCISCO FIGUEIREDO**

Procurador

TESTEMUNHAS:

CARLOS G. MESPALHA  
Nome:  
CPF/MF: 325029822-20

Paulo Figueiredo de F. Pereira  
Nome:  
CPF/MF: 795518731-15



cidades de Belém/PA, Manaus/AM e Campo Grande/MS, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações e condições constantes do Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00174. Edital: 18/06/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h45. Endereço: Ses Qd 09 B1 Edifício Parque Cidade Assa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 18/06/2015 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/07/2015 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

KARINA MACEDO MARRA  
Gerente de Compras e Contratos

(SIDE - 17/06/2015) 925150-02600-2015NE000003

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
PREGÃO Nº 12/2015**

As Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2015-TB, sagrou-se vencedora a empresa PRYSMIN DRAKA BRASIL S/A.

(SIDE - 17/06/2015) 925150-02600-2015NE000003

**PREGÃO Nº 15/2015**

As Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRAS, informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2015-TB, sagrou-se vencedora a empresa L & S SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME.

KARINA MACEDO MARRA  
Gerente de Compras e Contratos

(SIDE - 17/06/2015) 925150-02600-2015NE000003

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº. 39/2011/4600-TB

Data de Assinatura: 29/05/2015  
Vigência: de 01/06/2015 a 31/05/2016  
Contratada: CLARO SA. / CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Objeto: Prorrogação do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses  
Valor estimado mensal: R\$ 6.176,22 (seis mil, cento e setenta e seis reais, vinte e dois centavos).  
Valor estimado anual: R\$ 74.114,64 (setenta e quatro mil, cento e quatorze reais, sessenta e quatro centavos).  
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8666/1993  
Signatários: p/ Telebras: Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro, interino) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional), p/ contratada: Pauliris Ferreira da Costa (gerente de contas) e Paulo Werther de Araújo (gerente executivo de vendas).

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº. 38/2011/4600-TB

Data de Assinatura: 29/05/2015  
Vigência: de 01/06/2015 a 31/05/2016  
Contratada: CLARO SA. / CNPJ: 40.432.544/0001-47  
Objeto: Prorrogação do Contrato Original pelo período de 12 (doze) meses  
Valor estimado mensal: R\$ 5.316,25 (cinco mil, trezentos e dezesseis reais, vinte e cinco centavos).  
Valor estimado anual: R\$ 63.795,02 (sessenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos).  
Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8666/1993  
Signatários: p/ Telebras: Márcio Antonio Rodrigues dos Santos (diretor administrativo-financeiro, interino) e Paulo Eduardo Henriques Kapp (diretor técnico-operacional), p/ contratada: Pauliris Ferreira da Costa (gerente de contas) e Paulo Werther de Araújo (gerente executivo de vendas).

**Ministério de Minas e Energia**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015 - UASG 320004**

Nº Processo: 48000000692201515. PREGÃO SRP Nº 63/2013. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 00913443000173. Contratado: RENAULT DO BRASIL S.A. - Objeto: Aquisição de 01(um) veículo zero KM. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos 3555/00, 5450/05, 6403/08, 7892/13, IN/SL-TI/PMOG 01/10/02/08/03/08/LC 123/06 e 8666/93. Vigência: 16/06/2015 a 13/12/2015. Valor Total: R\$67.000,00. Fonte: 134032183 - 2015NE800302. Data de Assinatura: 16/06/2015.

(SICON - 17/06/2015) 320004-00001-2015NE800084

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 84/2015 - UASG 323028**

Nº Processo: 48500001879201597. PREGÃO SRP Nº 9/2014. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 05977006000137. Contratado: YP PERSIANAS LTDA - ME - Objeto: Fornecimento e instalação de per-

sianas verticais em tecido (incluindo acessórios) nas dependências da ANEEL. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Decreto n. 5450/2005 e n. 7892/2013. Vigência: 15/06/2015 a 14/12/2015. Valor Total: R\$16.166,00. Fonte: 174032273 - 2015NE800466. Fonte: 174032273 - 2015NE800467. Data de Assinatura: 15/06/2015.

(SICON - 17/06/2015) 323028-32210-2015NE800136

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 323028**

Número do Contrato: 2/2015. Nº Processo: 48500004854201464. PREGÃO SISPP Nº 49/2014. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA - ELÉTRICA - ANEEL. CNPJ Contratado: 10632953000126. Contratado: CWF - INSTALACOES ELETRICAS LTDA -ME. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por 90 dias. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8666/93. Vigência: 19/06/2015 a 17/09/2015. Data de Assinatura: 17/06/2015.

(SICON - 17/06/2015) 323028-00001-2015NE800136

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**EXTRATO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO Nº 52/2015 - UASG 323031**

Nº Processo: 48610004281201511. Objeto: Prestação de serviços de link de comunicação entre o novo site da Urca/RJ e o Escritório Central/RJ, bem como demais Escritórios Regionais da ANP, incluindo serviços de instalação, manutenção e disponibilização dos

equipamentos em regime de comodato. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso IX da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Segurança Nacional Declaração de Dispensa em 16/06/2015. HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR. Diretor da Anp. Ratificação em 16/06/2015. MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD. Diretora Geral da Anp. Valor Global: R\$ 490.360,00. CNPJ CONTRATADA : 00.336.701/0001-04 TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS.

(SIDE - 17/06/2015) 323031-32205-2015NE800219

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 323031**

Número do Contrato: 9043/2013. Nº Processo: 48610002976201398. PREGÃO SISPP Nº 23/2013. Contratante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A -Objeto: Prorrogação do contrato por 12 meses, a partir de 25/07/2015 e reajuste de, aproximadamente, 7,06% do valor do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/07/2015 a 24/07/2016. Valor Total: R\$206.716,26. Fonte: 250322051 - 2014NE800798. Data de Assinatura: 16/06/2015.

(SICON - 17/06/2015) 323031-32205-2015NE800219

**COMUNICADO Nº 105, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização dos interessados nos endereços constantes dos autos de infração lavrados, torna público, sob a forma de extrato, que os abaixo identificados deverão: Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir desta publicação:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº	CPE/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
DF 441538 de 11/07/2014	48620.000848/2014	08.056.113/0001-10	Gigante Arm. e Distrib. Deriv. de Petróleo Ltda
DF 443276 de 02/09/2014	48620.000977/2014	82.345.570/0001-88	Auto Posto Jardim Quereciana Ltda
DF 457922 de 04/02/2015	48620.000161/2015	13.354.489/0001-41	Auto Posto Donna Belmiria Ltda
DF 456862 de 29/01/2015	48620.000183/2015	14.778.307/0001-22	Gasbom Nordestina Comércio de Gás Ltda

As Alegações Finais deverão ser apresentadas na Rua Prof. Aprígio Gonzaga, 78 - 15º andar - São Judas - CEP 04303-000 - São Paulo/SP, constando do documento, obrigatoriamente assinado, a identificação nominal do signatário, que deverá fazer a devida comprovação de sua capacidade para assinar ou outorgar poderes para representação, sob pena de desentranhamento da peça dos autos e o não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone: (11) 2276-1337.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES  
Coordenador-Geral

**DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**COMUNICADO Nº 104, DE 17 DE JUNHO DE 2015**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da não localização do interessado no endereço constante no processo em referência, instaurado para a aplicação do disposto no art. 30, II da Resolução ANP nº 41, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificado deverá:

1 - Apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPE/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.011981/2012-19, de 11/10/2012 Ofício nº 1348/2015/SAB, de 25/03/2015.	05.029.870/0001-07	AUTO SERVIÇOS ATLANTICO LTDA.

As alegações finais deverão ser apresentadas, formalmente e dentro do prazo estabelecido, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, Superintendência de Abastecimento, na Av. Rio Branco, nº 65/16º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20090-004, tendo como referência o número do referido Processo, devendo o documento estar obrigatoriamente assinado e acompanhado da devida comprovação de capacidade do signatário para assinatura ou outorga de poderes para a sua representação, sob pena de seu não reconhecimento pela autoridade julgadora.

Conforme previsto no art. 26, V, da Lei nº 9.784/99, o referido processo terá continuidade independentemente da apresentação das alegações finais ou do comparecimento do interessado ou de seu representante legal.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL  
Superintendente

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A  
CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato: CERON/DP/050/2015. Contratante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON. Contratada: Modem Modelo de Engenharia Ltda. Proveniente da Concorrência nº 004/2014. Objeto: Execução de obras de eletrificação rural em atendimento ao Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz Para Todos, nas localidades que abrangem Regional DOD (Lote III). Vigência: 14 (quatorze) meses. Valor R\$ 18.779.802,40 (dezoito milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e dois reais e quarenta centavos). Assinatura: 09/06/2015. Moisés Nonato de Souza - Assistente do Diretor de Gestão e Luiz Marcelo Reis de Carvalho - Diretor Presidente, pela Contratante e Aristue Loureiro Accioly Ramos Júnior - Sócio Administrador, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015**

A Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON informa através da pregoeira que o Pregão Eletrônico nº 010/2015, cujo objeto é a Aquisição de elo fusível de distribuição, destinados ao estoque

da Eletrobrás Distribuição Rondônia para aplicação na manutenção das linhas e redes de distribuição de energia elétrica nas áreas urbanas e rurais, através de processo licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico pelo menor preço por lote, restou FRACASSADO.

Porto Velho-RO, 16 de junho de 2015  
SILVIA FERREIRA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
Pregoeira

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Instrumento Contratual: Contrato nº. 4400000702. Contratada: J. E. de Oliveira Rodrigues - ME. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: fornecimento de materiais de construção. Modalidade: Pregão Eletrônico RP-PE-011-4-0113. Valor Total: R\$ 51.287,98. Data de Assinatura: 08.06.2015. Signatários: pela Eletrobras Eletronorte: João Carlos Smelevski. Pela contratada: José Luiz Rodrigues de Araujo. Instrumento Contratual: Contrato nº. 4400000703. Contratada: Norfibras Indústria e Comércio Ltda - EPP. Contratante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - Eletrobras Eletronorte. Objeto: fornecimento de materiais de construção. Modalidade: Pregão Eletrônico